



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 3.833, DE 2015**

Altera os arts. 6º, 14 e 15 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para dispor sobre o Projovem Campo – Saberes da Terra.

Art. 1º A Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....
§ 2º Na modalidade Projovem Campo – Saberes da Terra poderão ser pagos até 20 (vinte) auxílios financeiros.

.....
Art. 14.

.....
§ 1º O Projovem Campo – Saberes da Terra promoverá também a formação profissional inicial e profissional técnica em empreendedorismo rural de base familiar, por meio do Arco Ocupacional Produção Rural Familiar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º A formação de que trata o § 1º terá como eixo a disseminação de conteúdos diretamente relacionados à vida no campo e aos empreendimentos rurais de base familiar, com o objetivo específico de motivar e desenvolver competências empreendedoras, mediante a introdução de instrumentos gerenciais de planejamento, organização da produção e cooperativismo, controle do empreendimento rural de base familiar.

§ 3º Os jovens rurais formados na forma dos §§ 1º e 2º receberão a certificação de Jovem Empreendedor Rural de base familiar.

Art. 15. O Projovem Campo – Saberes da Terra atenderá a jovens com idade entre 15 e 29 anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que cumpram os requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente